



Fixa o vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019.

VALTERMIR PEREIRA, Secretário de Finanças do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 15 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e artigo 2º do Decreto nº 8497, de 28 de dezembro de 2018, R E S O L V E:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019, é lançado em cota única ou em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 15 de março de 2019 como data de vencimento da parcela única ou 1ª parcela, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único. Incidindo a data em sábados, domingos ou feriados, o vencimento recairá no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Valtermir Pereira
Secretário de Finanças